

Guia para gerir incidentes e promover segurança na Cultura

Janeiro 2026



Índice

1. O que está a acontecer?	4
1.1 Que manifestações de disruptão e violência tem havido em Portugal?	6
1.2 Quais têm sido os alvos?	8
1.3 Quais os principais efeitos?	9
<hr/>	
2. O que fazer?	11
2.1 Planeamento prévio	12
2.1.1 Entidades culturais	12
2.1.2 Entidades tutelares e associações representativas do setor cultural	14
2.2 Gerir o momento perante um discurso, incidente de ódio ou interrupção violenta de um evento	16
2.3 Ações após um incidente de disruptão ou violência	17
<hr/>	
3. Quais os nossos direitos e deveres?	19
– Enquadramento jurídico	
3.1 Direito Internacional e Direitos Humanos	20
3.2 Constituição da República Portuguesa	20
3.3 Código Penal Português – Proteção contra violência e assédio	21
3.4 Lei Portuguesa de Proteção de Dados (RGPD e Lei n.º 58/2019)	22
3.5 Funcionamento dos espetáculos de natureza artística	23
3.6 Direito à manifestação	24
<hr/>	
4. Principais recursos para reagir a crimes de ódio	27

Direitos Culturais

(de acordo com o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos)

Os direitos culturais protegem os direitos de cada pessoa, individualmente e em comunidade, bem como de grupos de pessoas, de desenvolver e expressar a sua humanidade, a sua visão do mundo e os significados que dá à sua existência e ao seu desenvolvimento por meio, entre outros, de valores, crenças, convicções, línguas, conhecimentos e artes, instituições e modos de vida. Os direitos culturais protegem o acesso ao património cultural e aos recursos que permitem que tais identificações e processos de desenvolvimento ocorram.

1

O que está a acontecer?

1. O que está a acontecer?

Nos últimos tempos, o setor da Cultura tem vindo a ser alvo de manifestações disruptivas – em alguns casos mesmo violentas, a nível psicológico e físico – por parte de diferentes pessoas ou grupos. A intenção é condicionar a liberdade de criação e fruição cultural dos cidadãos em Portugal e de censurar exposições, livros, espetáculos e eventos públicos.

É preciso conhecermos melhor as práticas adotadas, assim como os nossos direitos num Estado de Direito, e estarmos preparados para lidar com essas disruptões, definindo medidas de proteção e protocolos de segurança, tendo em consideração a proteção e o bem-estar dos profissionais do setor e dos membros do público.

O que podemos aprender com a história – mais e menos recente – é que a tolerância de quem valoriza a democracia para com quem apenas se aproveita dos seus mecanismos com fins anti-democráticos não ajuda no combate ao extremismo, não o debilita. Pelo contrário, normaliza-o e, desta forma, ajuda-o a consolidar-se. O extremismo e a violência, independentemente das ideologias subjacentes, não se podem normalizar; devem antes ser condenados e repudiados.

1. O que está a acontecer?

1.1 Que manifestações de disruptão e violência tem havido em Portugal?

As atuações violentas de pessoas ou grupos em Portugal em eventos culturais não diferem das registadas noutros países. Mais uma razão para aprendermos com quem lida com estas situações há mais tempo. Estes são alguns dos episódios que tiveram lugar em Portugal recentemente:

- Manifestações e protestos junto de instituições culturais, que intimidam participantes, trabalhadores e público, criando um ambiente de hostilidade e dificultando a realização normal de atividades culturais.
- Entrada organizada e em grupo em espaços onde decorrem eventos culturais (apresentações de livros, espetáculos, debates) com gritos e altifalantes, que resultam em desconforto para quem participa ou assiste, provocam sentimentos de insegurança e medo e, em muitos casos, obrigam à interrupção ou cancelamento dos eventos.
- Violência verbal dirigida a trabalhadores da Cultura em funções de maior exposição ao público – como pessoal de frente de casa, mediadores ou assistentes de sala. Estes profissionais tornam-se particularmente vulneráveis quando são percepcionados como pessoas migrantes e/ou da comunidade LGBTQIA+ (em função do sotaque, da aparência física ou de outras características identitárias).

1. O que está a acontecer?

- Interrupção de espetáculos, incluindo entradas não autorizadas em palco, bem como comentários ofensivos e insultuosos dirigidos a atores durante as apresentações.
- Filmagem e/ou fotografia, sem autorização, das pessoas que participam ou assistem a eventos culturais e colocação de informação nas redes sociais, acompanhada de comentários ofensivos, insultuosos, que incitam ao ódio e à violência.
- Disponibilização nas redes sociais de dados pessoais dos “alvos” (morada, telefone, fotografias dos próprios e de familiares).
- Publicação online, por grupos organizados, de listas com títulos como “terroristas LGBTQIA+” ou “inimigos da pátria”, acompanhada ao incentivo à exposição coordenada dos respetivos “alvos” nas redes sociais, tanto em espaços públicos (como caixas de comentários) como em espaços privados (por meio de mensagens diretas ou SMS). Trata-se de formas de intimidação e violência digital que incluem comentários depreciativos e ofensivos, ameaças e discursos de ódio explícitos;
- Incidentes envolvendo agressões físicas violentas a profissionais da Cultura, verificados à entrada do respetivo local de trabalho.
- Incidentes dirigidos contra obras de arte, incluindo livros, que envolvem atos de vandalismo, censura ou destruição deliberada.

1. O que está a acontecer?

1.2 Quais têm sido os alvos?

- Escritoras em apresentações de livros e debates.
- Bibliotecários.
- Atores em palco ou a caminho do seu trabalho.
- Artistas e mediadores culturais em atividades em centros culturais, bibliotecas, escolas, museus, galerias, entre outros.
- Participantes em debates.
- Pessoal de frente de casa, assistentes de sala e vigilantes.
- O público destes eventos.

1. O que está a acontecer?

1.3 Quais os principais efeitos?

- Interrupção, disruptão ou cancelamento de eventos culturais.
- Invasão da privacidade dos seus alvos (partilha de fotografias dos próprios e de familiares, do número de telefone, da morada).
- Insegurança, medo, ansiedade nas vítimas e nas suas famílias.
- Insegurança, medo, ansiedade entre professores e encarregados de educação.
- Auto-censura (a opção, muitas vezes silenciosa, de evitar temas e pessoas que possam ser alvo dos ataques disruptivos ou violentos acima descritos).
- Cancelamento da participação de turmas em eventos e atividades culturais; retirada das mesmas durante a sua realização, por decisão das escolas ou dos docentes acompanhantes; proibição, por parte de encarregados de educação, da participação dos seus educandos nessas iniciativas, incluindo, em alguns casos, a ausência à própria escola nesse dia.

Constituição da República Portuguesa

Art. 13º

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Art. 78.º

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.



O que fazer?

2. O que fazer?

Alguns padrões de atuação de grupos organizados são bem conhecidos: procuram inverter narrativas, explorar o alcance das redes sociais e evitar debates reais. Para fazer frente a este tipo de desafios, os profissionais do setor da Cultura devem manter-se informados adotar procedimentos claros e unificados. Estes devem integrar comunicação eficaz, preparação da equipa, apoio psicológico e fortalecimento de redes de apoio. As crises podem ocorrer e é essencial que estejamos preparados para responder de forma organizada e resiliente.

2.1 Planeamento prévio

2.1.1 Entidades culturais

- Definir e partilhar (com a equipa e a sociedade) a missão, valores e códigos de conduta da organização.
- Prever tentativas de disruptão, garantindo a cobertura e proteção da tutela/direção/entidade que convida. Se for necessário, assumir este compromisso por escrito.
- Identificar pessoas ou grupos que possam oferecer apoio e manter comunicação regular, promovendo troca de informações, apoio mútuo e presença consistente, a fim de possibilitar decisões informadas.
- Reunir toda a equipa e falar abertamente (do que poderá ser alvo de censura ou ataque, das preocupações, das angústias). Incluir nesta reunião as equipas externas (como segurança ou limpeza), reconhecendo o seu papel como parte integrante das instituições culturais e do contacto com públicos e equipas.

2. O que fazer?

- Criar protocolos de atuação, com o objetivo de garantir a segurança da equipa, das pessoas convidadas, dos colaboradores e do público; atribuir papéis nesses protocolos aos membros da equipa que estarão presentes.
- Preparar para gerir os principais padrões de atuação e tópicos de argumentação de conhecidos grupos extremistas.
- Capacitar os profissionais que mantêm contacto direto com o público (pessoal de frente de casa, mediadores culturais, etc.), através de programas de formação contínua que lhes forneçam ferramentas para identificar, gerir e desescalar situações de disruptão ou violência. Deve incluir formação específica para reagir de forma adequada a discursos e incidentes de ódio, sejam eles de natureza racista, xenófoba, homofóbica, sexista ou de qualquer outra forma de discriminação. Essa preparação deve combinar técnicas de comunicação não violenta, estratégias de desescalada de conflitos e conhecimento sobre os direitos e mecanismos de proteção disponíveis.
- Capacitar a Produção – como proteger artistas ou pessoas convidadas.
 - Quando se pode interromper o espetáculo/evento?
 - Quais as linhas vermelhas?
 - Quem tem a responsabilidade de tomar esta decisão?
 - O que acontece a seguir?
 - Quem comunica com os alunos? (quando se trata de uma turma ou escola)

2. O que fazer?

- Capacitar a Comunicação
 - Prever diferentes cenários.
 - Preparar antecipadamente comunicados de imprensa/textos para as redes sociais.
 - Gerir os comentários (apagar e bloquear tudo o que não respeite a missão e valores da organização; não tolerar discurso de ódio e não confundir com liberdade de expressão)
- No caso de se tratar da participação de escolas, preparar o acolhimento (mediação), facultar materiais aos professores.
- Definir e afixar de forma clara e visível as regras de comportamento no espaço.
- Definir se, e por quem, será permitido fotografar ou filmar. Informar os representantes da imprensa e o público sobre o procedimento.
- Informar a polícia quando se preveem manifestações de disruptão e violência.

2.1.2 Entidades tutelares e associações representativas do setor cultural

Recomenda-se, ainda, que as entidades tutelares competentes, em articulação com as associações representativas do setor cultural, promovam um conjunto estruturado de medidas de proteção e apoio aos profissionais que lidam diretamente com o público. Entre estas medidas, destacam-se:

2. O que fazer?

- Capacitação para desescalar situações de violência: implementação de programas de formação contínua que ensinem técnicas de gestão de conflitos, comunicação não violenta e intervenção segura perante incidentes de agressão ou discursos de ódio.
- Apoio psicológico: disponibilização de acompanhamento psicológico especializado para os profissionais que tenham sido vítimas de agressões, discriminação ou assédio, garantindo suporte emocional e estratégias de resiliência.
- Apoio jurídico: disponibilizar gratuitamente recursos humanos especializados para apoio jurídico e assegurar os custos associados a processos de denúncia ou apresentação de queixas formais, garantindo que os profissionais possam aceder aos mecanismos legais sem quaisquer obstáculos financeiros.

Esta recomendação deve ser implementada de forma articulada entre tutelas e associações, assegurando coordenação institucional, uniformidade de procedimentos e acompanhamento contínuo da eficácia destas medidas, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, inclusivo e protegido para todos os profissionais do setor.

2. O que fazer?

2.2 Gerir o momento perante um discurso, incidente de ódio ou interrupção violenta de um evento

→ Manter a calma e a segurança

- Evitar confrontos diretos.
- Avaliar a situação e, se necessário, retirar as pessoas ameaçadas para garantir a segurança de todos.

→ Intervir de forma construtiva, desconstruindo o discurso

- Usar comunicação não violenta:
“Essa linguagem não é aceitável aqui.”
- Se possível, redirecionar a conversa para valores de respeito e inclusão.
- Em vez de rotular o comentário como ofensivo, explicar o impacto do mesmo. Pode-se dizer, por exemplo, que deixa as pessoas presentes desconfortáveis ou assustadas. Trata-se de uma abordagem mais eficaz, propensa a mudar o comportamento da pessoa em situações futuras.

→ Documentar o incidente

- Registar detalhes como data, hora, local, envolvidos e testemunhas.
- Em contextos digitais, reunir evidências como capturas de ecrã ou URLs.

2. O que fazer?

→ **Acionar protocolos institucionais**

- Informar superiores ou responsáveis pela segurança.
- Seguir os procedimentos estabelecidos pela organização ou entidade responsável.

→ **Oferecer apoio às vítimas**

- Garantir que a pessoa afetada receba suporte emocional ou psicológico.
- Encaminhar a pessoa afetada para serviços de apoio disponíveis, se necessário.

2.3 Ações após um incidente de disruptão ou violência

- Não ficar em silêncio, este não protege ninguém.
- Não ficar isolado, informar colegas, associações e outras estruturas aliadas.
- Não optar pela auto-censura para “evitar problemas”.
- No caso de visitas escolares, planear o contacto posterior, para discutir o incidente.
- Apresentar queixa à polícia ou ao Ministério Público.
- Em caso de transmissão de dados ou imagens, que contenham dados pessoais, apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- Rever protocolos e linhas orientadoras, se necessário.

É necessário
fazer respeitar o
direito de acesso à
participação cultural
(criação e fruição).

3

**Quais os
nossos direitos
e deveres? –
Enquadramento
jurídico**

3.1 Direito Internacional e Direitos Humanos

Portugal é vinculado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)

- Art. 27.º: Direito de participar livremente na vida cultural da comunidade e de fruir das artes.

3.2 Constituição da República Portuguesa (CRP)

Os seguintes artigos são particularmente relevantes para a defesa de profissionais e público no setor cultural:

→ Artigo 13.º – Princípio da Igualdade

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Proibida qualquer discriminação por motivo de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

→ Artigo 37.º – Liberdade de Expressão e Informação

Direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento.

Limite: não pode colidir com outros direitos fundamentais (honra, integridade física, privacidade).

3. Quais os nossos direitos e deveres? — Enquadramento jurídico

→ **Artigo 26.º – Outros Direitos Pessoais**

Direito à identidade pessoal, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar.

→ **Artigo 78.º – Fruição e Criação Cultural**

Todos têm direito à fruição e criação cultural.

Dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

→ **Artigo 27.º e 28.º – Liberdade e Segurança**

Direito à liberdade e à segurança pessoal.

Proibição de detenções arbitrárias.

3.3 Código Penal Português – Proteção contra violência e assédio

→ **Artigo 153.º – Ameaça:**

Punível quem ameaçar outra pessoa de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação.

→ **Artigo 154.º – Coação:**

Punível quem, por violência ou ameaça grave, obrigar alguém a agir contra a sua vontade.

3. Quais os nossos direitos e deveres? — Enquadramento jurídico

→ **Artigo 190.º – Gravações e Fotografias Ilícitas:**

Proibido captar ou divulgar imagem, gravação ou fotografia sem consentimento, quando atente contra a vida privada.

→ **Artigo 180.º e 181.º – Difamação e Injúria:**

Punível quem ofender a honra ou consideração de outra pessoa.

→ **Artigo 132.º e 143.º – Ofensa à Integridade Física:**

Agravada se for motivada por ódio racial, religioso, sexual ou político.

→ **Artigo 240.º – Discriminação e Incitamento ao Ódio e à Violência:**

Punível incitar à violência ou discriminação contra grupo ou indivíduo com base em características protegidas.

3.4 Lei Portuguesa de Proteção de Dados (RGPD e Lei n.º 58/2019)

Qualquer recolha, utilização ou partilha de dados pessoais (incluindo imagens) exige base legal e, na maioria dos casos, consentimento expresso da pessoa.

Divulgação de dados pessoais sem autorização pode gerar responsabilidade criminal e civil.

3.5 Funcionamento dos espetáculos de natureza artística

- **Decreto-Lei n.º 23/2014**, de 14 de Fevereiro, que regulamenta o funcionamento dos espetáculos de natureza artística.

Artigo 10.º - Determina que, durante a sessão, os espetadores devem manter-se nos seus lugares para não perturbarem os artistas e o público, podendo aquele que perturbar ser obrigado a sair do recinto, sem direito a reembolso. Determina ainda que, durante a representação ou execução de espetáculos de ópera, de dança, de música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, só é permitida a entrada para frisas ou camarotes – extensível a qualquer tipo de espetáculo por decisão do respetivo promotor, mediante aviso prévio ao público, nos locais de venda de bilhetes, nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e nas plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional.

- **A interrupção de um espetáculo em curso** não constitui exercício de liberdade de expressão, mas antes, um ato ilícito atentatório do direito à **liberdade de criação cultural** (CRP 42.º) e violador do disposto no artigo 10º do **DL 23/2014**.

3.6 Direito à manifestação

→ **Decreto-Lei n.º 406/74**, de 28 de agosto, que garante e regulamenta o direito de reunião.

Artigo 3.º - Aviso que contém a indicação da hora, do local e do objecto da reunião e, quando se trate de manifestações ou desfiles, a indicação do trajecto a seguir.

Artigo 5.º - As autoridades só poderão interromper a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles realizados em lugares públicos ou abertos ao público quando forem afastados da sua finalidade pela prática de actos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efectivamente a ordem e a tranquilidade públicas ou o livre exercício dos direitos das pessoas.

O protesto legítimo exerce-se no exterior (com aviso prévio, nos termos legais). Disrupção é todo o comportamento dentro do recinto, durante a sessão, que:

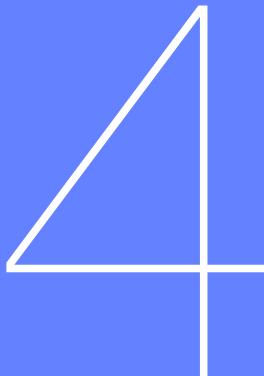
- (a) gere risco imediato e concreto para pessoas, bens ou segurança;
- (b) interrompa/difículte substancialmente a execução artística ou a fruição do público;
- (c) viole regras legais/regulamentos divulgados, ou ordens legítimas da organização/autoridades.

3. Quais os nossos direitos e deveres? — Enquadramento jurídico

A nossa resposta institucional deve ser proporcional, neutra e focada na segurança, independentemente da motivação.

O comportamento será disruptivo nas circunstâncias objetivas antes descritas independentemente da sua motivação, seja ela política, religiosa ou de qualquer outra índole, sendo que quem assim age não o faz a coberto de qualquer “direito democrático” nem se está perante comportamentos aparentemente legítimos, mas que são objetivamente ilegais, porque inequivocamente violadores da lei.

É necessário garantir a liberdade, o bem-estar e a segurança física e psicológica dos cidadãos (profissionais da Cultura e público).



Principais recursos para reagir a crimes de ódio

4. Principais recursos para reagir a crimes de ódio

APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima)

- Linha de Apoio à Vítima: 116 006 — para apoio emocional, legal, social e prático.
- APAV SAFE: unidade especializada no apoio a vítimas estrangeiras, discriminação e crimes de ódio.
- Manual “Ódio Nunca Mais”: guia de procedimentos para profissionais que apoiam vítimas de crimes de ódio.

Entidades para denúncia e apoio à igualdade / antidiscriminação

- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género: Queixa por discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género e características sexuais – CIG
- Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) — para queixas relacionadas com racismo e discriminação.
- SOS Racismo — organização que apoia vítimas de racismo e xenofobia.

Plataforma de denúncia para crimes de ódio LGBTQI+

- UNI-FORM / ILGA Portugal: é uma plataforma para denunciar discurso de ódio ou crimes de ódio direcionados a pessoas LGBTQIA+.

4. Principais recursos para reagir a crimes de ódio

Colaboração institucional e sensibilização

- Projeto HATE NO MORE: promove formação a profissionais de justiça, polícia e apoio a vítimas para melhor resposta a crimes de ódio.
- No site do Ministério da Justiça há iniciativas de combate ao discurso de ódio e crimes de ódio.

Denúncia à polícia e sistema judicial

- Denúncia / queixa à Polícia Judiciária (PJ): pode-se apresentar queixa mesmo sem saber quem praticou o crime.
- Linha Internet Segura (para crimes e discursos de ódio online)
Telefone: 808 219 090
Site: <https://www.internetsegura.pt>

Agradecimentos

Agatha Bulha, advogada

Magalhães Sant'Ana, advogado

Goethe-Institut Portugal

Colegas que fizeram a revisão deste guia



Associação para a
Dança Contemporânea



Guia para gerir incidentes e promover segurança na Cultura

